



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.700, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: *Altera dispositivo da Lei nº 1.696, de 19 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.696, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do débito junto à COPEL, em parcelas mensais, com prazo máximo até dezembro de 2020, referente a faturas de energia elétrica não pagas até a referência 28/02/2017, com vencimento até o mês de março de 2017, no valor total de R\$ 568.275,76 (Quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), podendo, inclusive, assinar confissão de dívida e demais documentos necessários para realização do parcelamento do débito.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 12 de abril de 2018.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará